



## ATA SEI



### **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** **CMSB - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

O Presidente do CMSB - Conselho Municipal de Saneamento Básico, faz saber: O CMSB constitui colegiado autônomo, de caráter deliberativo na gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e consultivo nas demais hipóteses da Política Municipal de Saneamento Básico de Joinville ([Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Resolução CMSB nº 01/2015](#) e [Resolução CMSB nº 01/2016](#)).

**Ata da Reunião Ordinária do CMSB - Conselho Municipal de Saneamento Básico, realizada em 15/12/2020.**

No décimo quinto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Saneamento Básico em sessão plenária virtual por meio da plataforma GoogleMeet. [Estiveram Presentes](#) os Conselheiros do mandato 2019-2021: Caio Pires do Amaral, Presidente do CMSB; Felipe Hardt, da SAMA; Luana Siewert Pretto, da CAJ; Ana Luisa Rizzati da Costa, da SEINFRA; Letícia Panaro Lunardi, da ACIJ; José Mario Gomes Ribeiro, do CCJ; Thiago Augusto Neiva de Lima, SEPUD; Otacílio Dantas, da SMS; Daniel Signori, AJECI; João Raphael Lisboa Oneda, AJECI; Priscila Ferraz Franczak, da UNIVILLE; José Augusto de Souza Neto, do Rotary; Carla Cristina Pereira, da SAP; Emerson Siqueira, do SINDUSCON; Marco Antonio Avila da Silva, da Ambiental; Volney Luis Nercolini Domingues, do OSB. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, mencionando: Anton Giese Anacleto, da SAMA; Thallan Rocha, da SAMA; Carolina Mota, ouvinte; Evangelos de A. Cabral, da Coopersalles. A reunião teve como pauta: 1) Aprovação Ata Reunião realizada em 20/10/2020; 2) Marco Saneamento Básico, por CAJ; 3) Ajustes LC 396/13 - Pol. Mun. Saneamento Básico; e 4) Sugestão de Pauta e Palavra Livre. Não havendo quórum no horário previsto o Presidente do CMSB concede 15 minutos para a recontagem, obtendo o quórum regimental logo em seguida. Dando início aos trabalhos o Presidente do CMSB, Caio Pires do Amaral, cumprimentou e deu boas vindas todos os participantes, lembrando se tratar da última reunião ordinária deste ano. Iniciando a reunião com o **item 1** da pauta a Aprovação da ATA da Reunião realizada em 20/10/2020, o Presidente coloca para deliberação dos Conselheiros, não havendo quaisquer ressalvas a ata restou aprovada por unanimidade. No **item 2** da pauta o Presidente do CMSB avaliou se tratar de um tema de suma importância aprovado pelo Congresso Nacional, para que o Conselho Municipal do Saneamento Básico possa contemplar a matéria e seus efeitos em Joinville a engenheira e Conselheira Luana Siewert Pretto, da CAJ, foi convidada para realizar a Apresentação do Marco de Saneamento Básico. Luana agradece a oportunidade de poder tratar de um tema tão importante como o Marco Legal de Saneamento Básico e passa

a apresentar conforme SEI (7907314). Luana ainda chama a atenção para a definição da Agência Reguladora Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA como agência reguladora nacional do saneamento básico, com o objetivo de padronizar os contratos de prestação de serviços permitindo também padronizações de critérios para realizar o aporte de investimentos nacionais e internacionais no setor, evidencia que por conta disso as agências reguladoras regionais não serão substituídas, mas deverão seguir diretrizes definidas pela ANA. O Presidente do Conselho questiona a Luana quais seriam os maiores desafios que se apresentam nesta fase, não apenas em Joinville, mas numa ordem federal também. Luana avalia existirem dois grandes desafios, um deles seria ter os municípios preparados para as novas regras, não será um problema para Joinville, mas muitos municípios menores muitas vezes não possuem um Plano de Saneamento Básico que será indispensável para obter recursos, portanto dependerá muito da capacidade dessas empresas e prefeituras para captar estes recursos demonstrando expertise técnica no planejamento do saneamento básico em seus respectivos municípios. O segundo desafio está na gestão de tudo isso pois no setor de saneamento básico é preciso haver uma grande estruturação para garantir qualidade no exercício desta política, exemplificadamente contando com estabelecimento de metas, programa físico financeiro e planos de ação para quando isso não é concretizado, portanto isso requer certa maturidade das empresas e autarquias para estruturar um modelo de gestão como o que a Companhia Águas de Joinville pôde fazer. O Conselheiro Daniel Signori, da AJECI, considerando a concessão onerosa questiona o que teria de mudar nas agências reguladoras para efetivação dos planos. Luana explica que o fortalecimento das agências reguladoras deverá vir conforme as definições emanadas pela ANA seguindo uma diretriz mestre com demais agências subordinadas a ela, portanto esta agência nacional deverá ser firme em seu posicionamento principalmente pautada na expertise técnica. Daniel verifica que conforme se observa nas concessões privadas a ideia é de fato interessante, no sentido de atingir metas em curto espaço de tempo, contudo na prática se observa que as concessões realizadas atualmente postergam suas metas e não são efetivadas de fato, portanto no seu ver é preciso que as regras fiquem bem claras já de início, caso contrário prevê um resultado desastroso. Luana concorda com o Conselheiro, complementando que aí então entraria o papel do Conselho de Saneamento Básico, visto que sua influência será muito importante considerando a vivência de seus membros e experiência técnica e jurídica para garantir que a concretização desses planos seja feito da melhor maneira possível. Daniel questiona qual seria a influência do CMSB na formatação de metas e prazos de concretização. O Presidente do Conselho responde que o CMSB é guardião na governança do saneamento básico atuando deliberativamente quando determinadas ações alcançam o FMSB e consultivo nas demais decisões de políticas públicas, portanto mesmo nos demais planejamentos o Conselho tem que ser devidamente consultado e mantido informado. Também exemplifica o envolvimento do CMSB no contrato para o Plano Integrado de Saneamento Básico anteriormente pautado, na forma com que o Conselho sabatinou e acompanhou com olhar técnico a formalização desse contrato, portanto o mesmo envolvimento se espera no acompanhamento do Marco de Saneamento Básico e seus reflexos. Luana complementa que quaisquer PPP que venham a integrar no saneamento básico terá de haver alteração na lei de criação da Companhia Águas de Joinville, o que implica na apresentação dessa proposta de alteração de lei ao Conselho Municipal de Saneamento Básico. Iniciando o **Item 3** da pauta, foi franqueada a palavra para o diretor Felipe Hardt para apresentar a proposta de alterações na Lei Complementar nº 396/2013, que trata da Política Municipal de Saneamento Básico e cria o CMSB. Foi projetado na tela os principais artigos de alteração, conforme SEI (7911751). Felipe explica que ficou a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realizar adequação de nomenclaturas e órgãos administrativos previamente organizados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o objetivo seria evoluir o texto da lei e adaptar às reformas administrativas. A proposta de iniciar a discussão dessa Lei Complementar tem como fundamento informar os Conselheiros e lhes preparar para trabalhar junto no desenvolvimento do texto de Lei antes de enviá-la ao legislativo. Em seguida o Secretário Executivo do CMSB, Anton Giese Anacleto passa a explicar mais detalhadamente os trechos destacados cujas alterações são indispensáveis. Anton explica que os principais pontos de sugestões são os artigos e incisos que tratam da nomeação das entidades da administração pública para compor o CMSB, primeiramente citando a extinção da AMAE cuja função de agência reguladora hoje está atribuída à ARIS, esta por não se tratar de um órgão da administração pública não poderia figurar no papel da AMAE, inclusive substituição em que se questionou a legitimidade da agência reguladora para ocupar vaga e votar em seus próprios relatórios apresentados ao Conselho. Para substituir a AMAE optou-se pela Secretaria Municipal de Habitação pela sua influência e proximidade na avaliação de novas moradias as quais eventualmente necessitarão da disponibilização dos serviços de saneamento básico. Outro ponto de atualização se refere ao mandato do Conselho Municipal de Saneamento Básico, que pelos decretos de nomeação realizado em mandatos anteriores iniciavam em 11 de julho, mas que na Lei Complementar estava predefinido o dia primeiro de maio. Para poder respeitar o tempo previsto de 2 anos e não criar conflito com a

lei, decidiu-se por realizar a alteração da data inicial do mandato. Ademais explicou que o momento foi oportuno para atualizar a nomenclatura dos diversos órgãos públicos citados na Lei que mudaram de nome durante o período de reforma administrativa, neste caso, para garantir que os termos não fiquem desatualizados numa possível futura mudança de nomenclaturas, decidiu-se por manter termos abertos como "órgão municipal ambiental" ao invés de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ajuste que manterá as titularidades condizentes independente do nome que se adote para estes órgãos. Verifica também que algumas competências foram delegadas à SAMA, tais como a Secretaria Executiva do Conselho, que deixou de ser do Gabinete do Prefeito para ser da SAMA, bem como a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico que substituiu a Secretaria de Administração também pela SAMA. Felipe retoma que não é objetivo aprovar qualquer alteração normativa ainda hoje, mas sim provocar uma discussão demonstrando a necessidade de realizar alterações nesta Lei Complementar, tema que deverá continuar sendo debatido no ano que vêm. O Presidente do Conselho evidencia na questão das nomenclaturas entendeu-se como melhor adaptável apontar os órgãos com base em suas pastas, não em seu nome específico. Entende também ser viável constituir uma Câmara Técnica no CMSB para aprofundamento dos Conselheiros e oportunidade em realizar proposições e estudos na construção do texto da LC 396/13. O Conselheiro Jose Augusto Neto, do Rotary, confirma que o CMSB é guardião da política pública e deve estar acompanhando na construção de uma lei tão importante, também concorda que o melhor caminho seria a constituição de uma Câmara Técnica para dar oportunidade no amadurecimento dos Conselheiros nesta política. Com relação aos órgãos nomeados Jose Neto entende que o modelo mais adequado seria o do COMDEMA, removendo-se a nomeação dos órgãos da Lei Complementar e define sua nomeação por meio de Decreto do executivo, concedendo agilidade à administração pública para renomear as entidades conforme reformas administrativas. Além disso expõe que a revisão da 396/2013 pode ser o momento ideal para normatizar a destinação de resíduos sólidos. A Conselheira Carla Cristina Pereira, da SAP, ressalta que deve ser dada atenção a um detalhe importante na alteração desta Lei, pois a LC 396/2013 está baseada no Decreto Federal 7.217/2010 onde se define as regras para redação de Leis que tratam da política de saneamento básico, neste decreto se exige que devam ser descritos quais os órgãos governamentais que tenham relação direta com o saneamento. Expõe também que logo após a reforma administrativa realizada em Joinville teve uma reunião com o Dr. Eduardo da procuradoria que lhe informou não haver a necessidade ou urgência nestas alterações pois uma norma já complementar a outra, portanto havendo amparo jurídico para a manutenção desses artigos como estão. Adicionalmente avalia que além do Decreto Federal anteriormente citado há também agora o novo marco regulatório que deve receber a devida atenção. Verifica por fim que os últimos recursos obtidos para o alcance de metas com auxílio do governo federal foi no governo Dilma, desde lá o governo federal não realizou mais programas dessa natureza que vincula saneamento básico, drenagem e limpeza urbana, destinação de resíduos sólidos e outros. Contudo aponta que a parte de resíduos não é muito nem abarcada por esta LC 396/2013, mas sim na LC 398/2013. De todo modo também entende que a revisão desta lei deve passar por uma Câmara Técnica, pois nas reuniões ordinárias bimestrais do CMSB não se percebe tempo suficiente para receber uma demanda como esta. O Presidente entende que o objetivo inicial está cumprido, que é trazer este tema ao debate, mas também verifica que exigência de alteração na LC 396/2013 partiu exatamente da Procuradoria Geral do Município, que percebeu à época da eleição da atual composição do CMSB algumas incongruências entre o decreto de nomeação e a Lei Complementar, sendo que a única saída viável seria a alteração desta lei. O motivo pelo qual o CMSB pôde se reunir novamente se deve a exatamente este argumento, da importante influência do Conselho nas políticas públicas e normas derivadas. Um dos pontos abordados pela PGM seria com relação a data de início do mandato do Conselho, outro se refere às entidades nomeadas e necessidade de paridade, principalmente com relação a extinta AMAE. Não havendo mais manifestações, o Presidente do CMSB agradece a presença de todos os Conselheiros, declarando encerrada a reunião ordinária às quinze horas e vinte minutos, sendo extraída esta Ata, a qual foi lavrada e assinada por Anton Giese Anacleto e Thallan Rocha, da Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC) e assinada pelo Presidente do CMSB, **Caio Pires do Amaral**, após aprovação dos demais Conselheiros.

Caio Pires do Amaral

Presidente do CMSB

Anton Giese Anacleto

Secretário Executivo do CMSB

Thallan Rocha

SAMA.UAC - Unidade de Apoio aos Conselhos

\*\*A gravação em áudio dessa reunião se encontra arquivada em SAMA.UAC - Unidade de Apoio aos Conselhos



Documento assinado eletronicamente por **Schirlene Chegatti, Secretário (a)**, em 18/03/2021, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 22/03/2021, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7904869** e o código CRC **CFCE009D**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.002339-2

7904869v28

7904869v28